



Projeto de Lei 058/2026

Autoria: Ver. Dr Odarlone Orente

"Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes no âmbito do Município de Apucarana e dá outras providências."

PROJETO DE LEI

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes no âmbito do Município de Apucarana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, apreciou e aprovou, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Odarlone Orente, e eu, Prefeito Municipal, obedecendo ao disposto no inciso V, artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Apucarana, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de novembro, em consonância com o Dia Mundial do Diabetes, celebrado em 14 de novembro.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes:

I – Informar e conscientizar a população de Apucarana sobre o diabetes, suas características, fatores de risco, prevenção e tratamento;

II – Sensibilizar os diversos setores da sociedade para a compreensão e apoio às ações de prevenção e controle do diabetes;

III – Incentivar a adoção de hábitos de vida saudáveis e a busca por diagnóstico precoce, visando à melhoria da qualidade de vida e à redução das complicações associadas ao diabetes.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas competências, poderão promover ou incentivar, mediante os recursos humanos, materiais e orçamentários já existentes e sem a criação de novas despesas:

I – A realização de debates, palestras, seminários, oficinas e eventos informativos sobre o diabetes;

II – Campanhas educativas e de conscientização em espaços públicos, unidades de saúde e meios de comunicação;

III – A divulgação de informações sobre os serviços de saúde disponíveis no Município para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento do diabetes.

Parágrafo único. As ações previstas no “caput” deste artigo poderão ser implementadas em harmonia com as diretrizes e políticas de saúde já estabelecidas e com a capacidade operacional do Poder Executivo Municipal, sem gerar novas obrigações financeiras ou a criação de novas estruturas administrativas.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderá, observadas as normas legais e sem ônus adicionais ao erário municipal, celebrar parcerias, convênios ou termos de cooperação com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, órgãos públicos federais e estaduais e a iniciativa privada, visando à elaboração e execução de projetos e ações de interesse social relacionados à prevenção e combate ao diabetes.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

A presente propositura visa instituir a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes no Município de Apucarana, a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de novembro. A relevância desta iniciativa reside na crescente prevalência do diabetes, que se tornou um grave problema de saúde pública global e nacional, com impactos significativos na qualidade de vida da população e nos sistemas de saúde.

Conforme dados alarmantes, estima-se que milhões de brasileiros vivem com diabetes, muitos deles sem diagnóstico. Um estudo realizado no **ano de 2021**, apontou que aproximadamente **17 milhões** de pessoas tem diabetes no Brasil, com **11,2 milhões** de pessoas cadastradas na Atenção Primária à Saúde (APS) em 2021, que realizaram **9,6 milhões** de atendimentos para a doença. A doença, caracterizada por hiperglicemia crônica e distúrbios metabólicos, pode ser de **tipo 1 ou 2**, sendo este último frequentemente relacionado a hábitos de vida e obesidade. A prevenção e o diagnóstico precoce são fundamentais para mitigar suas consequências e melhorar a vida dos indivíduos.

A instituição de uma semana dedicada ao tema, alinha-se diretamente com o dever do Município de Apucarana em promover a saúde e o bem-estar de seus cidadãos, conforme preceituado na **Constituição Federal de 1988** e na **Lei Orgânica do Município de Apucarana**.

A **Constituição Federal** estabelece em seu **Art. 6º**, a saúde como direito social fundamental, e em seu **Art. 196**, que *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."* O **Art. 23, inciso II, da Carta Magna**, atribui à União, aos Estados e aos Municípios a competência comum para *"cuidar da saúde e assistência pública"*. Adicionalmente, o **Art. 30, inciso I**, confere aos Municípios a competência para *"legislar sobre assuntos de interesse local"*.

A **Lei Orgânica do Município de Apucarana** reforça essa competência, ao dispor, em seu **Art. 12, inciso I**, que compete privativamente ao Município *"legislar sobre assuntos de interesse local"*, e no **inciso VI**, *"prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população"*. O **Art. 13, inciso II**, também prevê como

competência comum do Município "cuidar da saúde e assistência pública". Especificamente em relação à saúde, o **Art. 125 da LOA de Apucarana** reitera que "a saúde é direito de todos e dever do município, juntamente com a União e o Estado do Paraná, garantindo-se, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

É fundamental destacar que o presente Projeto de Lei respeita integralmente o **princípio da separação dos Poderes** e a **autonomia administrativa do Poder Executivo**, bem como a **Lei Orgânica Municipal de Apucarana**, não criando novas despesas para o erário municipal nem invadindo a esfera de iniciativa privativa do Prefeito. A iniciativa para propor leis que não tratem da criação ou extinção de órgãos públicos, da estrutura administrativa ou do regime jurídico de servidores, mesmo que possam indiretamente gerar despesas, é constitucionalmente reconhecida como de competência parlamentar.

Nesse sentido, o **Supremo Tribunal Federal (STF)**, ao julgar o **tema 917** da Repercussão Geral (RE 878.911/RJ), firmou o entendimento de que "*Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, inciso II, alíneas "a", "c" e "e", da Constituição Federal).*" A Suprema Corte tem diferenciado leis que implicam em alteração na estrutura administrativa ou no regime de servidores – estas, de iniciativa privativa do Executivo – daquelas que apenas veiculam programas ou ações, sem criar novos encargos ou obrigações financeiras diretas e específicas que exijam dotação orçamentária autônoma e não prevista.

A proposta em tela se enquadra nessa permissividade, uma vez que se limita a instituir uma data comemorativa e a estabelecer diretrizes para ações de prevenção e combate ao diabetes. As atividades sugeridas no Art. 3º são de caráter facultativo (podem promover ou incentivar) e condicionadas à utilização de "*recursos humanos, materiais e orçamentários já existentes e sem a criação de novas despesas*". Da mesma forma, a possibilidade de celebração de parcerias e convênios, prevista no Art. 4º, é condicionada à ausência de ônus adicionais ao erário, assim, tal redação garante a compatibilidade com o **Art. 32 da Lei Orgânica de Apucarana**, que estabelece que "*a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro*", o que não é o caso do presente Projeto, por não criar despesa obrigatória.

A iniciativa parlamentar para este Projeto de Lei encontra respaldo no **Art. 31 da Lei Orgânica de Apucarana** e no **Art. 192, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal**, que permitem aos Vereadores a iniciativa de leis ordinárias sobre matérias de interesse local.

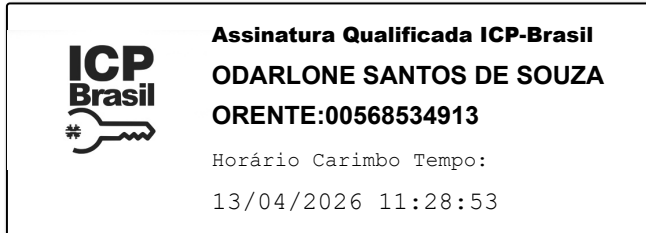
Portanto, a instituição da **Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes** é uma medida preventiva e educativa de suma importância para a saúde pública local, totalmente compatível com as competências legislativas e financeiras do Município, sem criar novas despesas ou invadir a esfera de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Diante do exposto, e da manifesta relevância social e jurídica da matéria, roga-se aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Apucarana, 13 de Abril de 2026.

DR ODARLONE ORENTE
Vereador



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por ODARLONE SANTOS DE SOUZA ORENTE em 13/04/2026 às 11:28:27.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **db5de5b061416ac1b1bfa977c6248114**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **138804**.